



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Processo nº 23302.000344.2022-33

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para os campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente e a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	Sim	Fls. 2.444
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	Fls. 01 ao 713
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim	Tópico 2 do ETP 12/2022
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?	Sim	Tópico 11 do ETP 12/2022
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Fls. 01 ao 713
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?	Sim	Fls. 727 a 734
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?	Sim	Fls. 723 a 724
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	Sim	Fls. 735 a 891-V
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	Fls. 735 a 891-V

4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?	Não se aplica	Foram incluídas todas
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?	Sim	Fls. 770-V
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Fls. 892 a 897
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	Fls. 892 a 897
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Sim	Fls. 892
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno, previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Sim	Fls. 892
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Sim	Fls. 2.438 a 2.439-v
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?	Sim	Fls. 901 a 944-v
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	Fls. 901 a 944-v
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	Fls. 967 a 968-v
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?	Sim	No caso da escolha do pagamento pelo fato gerador, como forma de controle interno, previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?	Sim	Tópico 14 do ETP e Subitem 5.1.3 do termo de Referência
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?	Sim	Fls. 944-v
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020 ?	Sim	• Fls. 945 a 952-v: Anexo I/B do Termo de referência as

		<ul style="list-style-type: none"> • Fls. 969 a 1667: Relatórios de Pesquisa de preços de insumos; • Fls. 1.668 a 1933: Planilha de Formação de Preços e • Fls. 2002 a 2437-v: Planilhas de Composição de Custos
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Sim	Fls. 2.501 a 2.502
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Sim	Fls. 2002 a 2437-v: 2002 a 2437-v:
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	Fls. 2.448 e 2.449
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?	Não se aplica	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	Sim	Fls. 2.442-v
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?	Sim	
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	Fls. 967 a 967-v

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?	Sim	Subitem 4.1 do Termo de Referência
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?	Sim	
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	Sim	Fls. 2.446
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Não se aplica	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?	Não se aplica	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	Sim	Fls. 2.446

18. Há minuta de edital?	Sim	Fls. 2.464 a 2.478-v
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?	Sim	Fls. 2.500 a 2.501-v
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	Fls. 2.500 a 2.501-v
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?	Sim	Fls. 2.482 a 2.485
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?	Não se aplica	
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?	Sim	Fls. 2.500 a 2.501-v na Certificação Processual

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim	Subitem 4.5 do Termo de Referência.
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	Sim	Ver Resumo IRP as fls. 2455 a 2.460 do Processo
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	Sim	Fls. 2.461 a 2.462
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	Foi adotado o Inciso III do Art 3º do decreto 7+892/2013, conforme subitem 4.5 do Termo de Referência.
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?	Não se aplica	
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?	Não se aplica	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?	Não se aplica	
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de	Sim	

registro de preços da Advocacia-Geral da União?		
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	Fls. 2.500 a 2.501-v - Certificação Processual
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Não se aplica	O edital não permite futura adesão de interessados não-participantes
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Não se aplica	O edital não permite futura adesão de interessados não-participantes
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Não se aplica	O edital não permite futura adesão de interessados não-participantes
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não se aplica	
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	Sim	Subitem 2.2 do termo de Referência

Petrolina-PE 28 de junho de 2022

Gerson de Alencar Lima
Diretor de Licitações
Equipe de Apoio ao Pregoeiro
IFSertãoPE